PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2020

EMENTA: Transforma o Parágrafo Único em § 1° e inclui o § 2° no art. 121 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1°. – Transforma o Parágrafo Único do art. 121 em § 1° e se inclui o § 2° ao mesmo dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 121 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

§ 1°. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

§ 2°. A Câmara Municipal poderá ter fundo próprio de recursos financeiros em caixa ao invés de realizar a devolução ao final do ano para o Poder Executivo exclusivamente para atendimento ao interesse público, em especial para

as necessidades primárias da Casa Legislativa, seus próprios, servidores, melhorias e fortalecimento na relação com os cidadãos, devendo prestar contas de tais valores e despesas no exercício financeiro seguinte."

Art. 2°. – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de novembro de 2020.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vice-Presidente

Rodrigo Jorge Barros
1° Secretário

Fábio Alexandre Simões Leite
2° Secretário

Alan Gonçalves Machado
Vereador

Alberto Moreira Jorge
Vereador

Carlos Roberto Machado dos Santos
Vereador

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Misaías da Silva machado
Vereador

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador

Rodrigo Jorge Barros
Vereador

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador

EXPEDIENTE

EM: 25 NOV. 2020

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012